



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



Of. nº 361 /2018 – DLEG

Uruguaiana, 29 de agosto de 2018.

Ilmo. Sr.
Luiz Augusto Fuhrmann Schneider
Rua General Victorino, 1393
Bairro Centro
Nesta

Assunto: informa prazo de defesa.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para COMUNICAR a V. S.^a que tramita nesta Casa Legislativa o Processo de Contas do Administrador do Executivo Municipal de Uruguaiana, referente ao Exercício de 2014, recebido através do Of. DG nº 8300/2018, Processo nº 003137-02.00/14-4, protocolado sob o nº 601/2018/LEG, bem como NOTIFICÁ-LO para que apresente defesa, se achar necessário, escrita ou oral, pessoalmente ou através de procurador habilitado devidamente fundamentada nos termos da Lei, quanto ao Parecer emitido pelo TCE/RS, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar do recebimento deste.

Encaminha-se em anexo, para conhecimento, o Parecer nº 18.653, referente ao processo mencionado.

2. Outrossim, informamos que a defesa oral deverá ser apresentada junto à Comissão de Finanças que se reúne todas as segundas-feiras às 10h e 30min, na Sala das Comissões deste Poder Legislativo.

3. Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Ver. José Fernando Larragó
Vice-Presidente no Exercício
de Presidente do Poder Legislativo



CRP: 07601/2016/115-23/16/2016 12:44

PARECER N. 18.653

Processo n. 003137-02.00/14-4

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Uruguaiana, referente ao exercício de 2014. Falhas prejudiciais ao erário. Recomendação. **Parecer Desfavorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 11 de outubro de 2016, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual:

– considerando o contido no Processo n. **003137-02.00/14-4**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Uruguaiana**, Senhor **Luiz Augusto Fuhrmann Schneider**, referente ao exercício de 2014;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, conterem falhas prejudiciais ao erário, as quais, na sua globalidade, comprometem as contas em seu conjunto, situações ensejadoras de recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 18.653

Decide:

– Emitir, por unanimidade, Parecer Desfavorável à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Uruguaiana, correspondentes ao exercício de 2014, gestão do Senhor Luiz Augusto Fuhrmann Schneider, em conformidade com o artigo 2º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, recomendando ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas visando à sua regularização, em especial quanto à busca do equilíbrio das Contas, devendo ser adotadas medidas efetivas destinadas a atingir plenamente as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, nos termos referidos na folha 506 do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator;

– Encaminhar o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal

Plenário Gaspar Silveira Martins,
11 de outubro de 2016.



CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Presidente
e Relator



CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOÍSA PICCININI

Estive presente:



ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL